



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### DECRETO



DECRETO Nº 10.646, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Declara como Área Turística de Interesse Público a Praça Cristovão Colombo, bairro da Nova Guará, para a realização da “**Novena e Festa de São Pedro Apóstolo**”.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA de INTERESSE PÚBLICO**, no período de 26 de junho a 05 de julho de 2026, a Praça Cristovão Colombo, no bairro da Nova Guará, em virtude da realização da “**NOVENA E FESTA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO**”.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e a Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus órgãos competentes, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.*  
*Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*  
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 01 de Abril de 2026.

### EDITAL FUNCOC Nº 08/2026.

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
S.I.P.LTDA	JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS	135	0406000900	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	4451/2026	95/2026
M.A.G	JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS	79	0406001400	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	4452/2026	96/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIÃO CASTRO SILVA	139	0405502900	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	130704/2023	97/2026
S.I.P.LTDA	ABEL MARCELO	15	0405701100	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	4453/2026	100/2026
C.O.T.E/OU	SEBASTIAO CASTRO SILVA	9	0405501800	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	130605/2023	101/2026
J.M.S.A	SEBASTIAO CASTRO SILVA	19	0405501900	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132722/2023	102/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	119	0405502800	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132742/2023	103/2026
E.G.R	SEBASTIAO CASTRO SILVA	29	0405502000	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132723/2023	106/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	99	0405502700	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132743/2023	107/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	89	0405502600	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132744/2023	110/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	79	0405502500	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132726/2023	113/2026
C.A.P	MARIA APARECIDA	173	526724800	JARDIM DO VALE	944/2025	116/2026

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefone:(12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.*

*Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Fiscalização de Posturas

	SILVA MATTA			II		
D.B.S.J	FRANCISCO SANTOS REIS	366	0603001700	PEDREGULHO	4533/2026	118/2026
W.C	PROFESSOR EUCARIO RODRIGUES PINTO	147	0712401000	JARDIM SANTA LUZIA	4541/2026	119/2026
A.L.S	PROFESSOR EUCARIO RODRIGUES PINTO	183	712400700	JARDIM SANTA LUZIA	13600/2023	120/2026
I.T.M	ARMINDO MASSA	409	0610914400	VILLAGE MANTIQUEIRA	132051/2023	121/2026
E.M	DOS FLAMBOYANTS	33	0801800900	BELVEDERE CLUB DOS 500	4549/2026	122/2026
M.G.H.G	MARIA SALOME CESAR VILLELA SANTOS	160	1100800702	PINGO DE OURO	4558/2026	123/2026
J.A.S	RONALDO DE SOUZA GAY	154	0713303300	JARDIM SANTA LUZIA	4559/2026	124/2026

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiriços ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos, cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	139	0405502900	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	130704/2023	99/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	119	0405502800	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132742/2023	105/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	99	0405502700	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132743/2023	109/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	89	0405502600	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132744/2023	112/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	79	0405502500	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132726/2023	115/2026

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	139	0405502900	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	130704/2023	98/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	119	0405502800	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132742/2023	104/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	99	0405502700	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132743/2023	108/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	89	0405502600	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132744/2023	111/2026
S.I.P.LTDA	SEBASTIAO CASTRO SILVA	79	0405502500	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	132726/2023	114/2026

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone: (12) 3128 -7700

E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.*

*Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Fiscalização de Posturas

C.A.P	MARIA APARECIDA SILVA MATTA	173	526724800	JARDIM DO VALE II	944/2025	117/2026
J.A.S	RONALDO DE SOUZA GAY	154	0713303300	JARDIM SANTA LUZIA	4559/2026	124/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS FERREIRA GONCALVES  
Data: 01/04/2026 15:01:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

**CMDPI**

### Resolução nº 01/2026

Regulamenta os Critérios para Registro e Renovação de Inscrição das Instituições sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 5.083, de 09 de julho de 2020, considerando que a fundamentação legal para o Registro das Instituições sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está prevista no Estatuto do Idoso, especificamente nos artigos 47, 48, 49 e 50 que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das Instituições Governamentais e Não-Governamentais junto ao Conselho.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a “Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Inscrição das Instituições sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá/ SP.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.

  
**Janete Garcia**  
Presidente  
CMDPI



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

### CRITÉRIOS PARA REGISTRO E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARATINGUETÁ/ SP.

**1 – Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá – CMDPI as instituições, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:**

- 1.1 Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- 1.2 Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- 1.3 Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- 1.4 Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- 1.5 Proteção jurídico-social por OSC de defesa de direitos dos idosos;
- 1.6 Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

#### **2 – Quanto às atividades:**

Instituições que atuem com a prestação de serviço direcionada à Pessoa Idosa, bem como instituições que atuam na defesa de direito da pessoa idosa, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;

**3 - Somente será concedida a inscrição à Instituição que seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos que esteja regularmente constituída e cujo ESTATUTO, em suas disposições, estabeleça que:**

- 3.1 Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- 3.2 Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- 3.3 Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- 3.4 Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a instituição com atividades congêneres.

#### **4 - Quanto à documentação a ser apresentada da Mantenedora e suas executoras, caso existam:**

- 4.1 Requerimento de registro (formulário fornecido pelo CMDPI);
- 4.2 Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.3 Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.4 Cópia do RG, CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- 4.5 Declaração de idoneidade dos dirigentes da Instituição;
- 4.6 Cópia do CNPJ atualizado;
- 4.7 Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
  - 4.7.1 Alvará de Funcionamento – emitida pela SMS Secretaria Municipal de Saúde;
  - 4.7.2 Caso a Instituição não possua a documentação referida no item 4.7.1 deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

vigilância sanitária, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de inscrição/renovação baseado no presente ajuste.

4.8 Nos casos de Instituições e Organizações de Assistência Social, deverá apresentar o comprovante de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

4.9 Nos casos de Instituições que prestam serviço na modalidade de longa permanência para pessoa idosa, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.9.1 Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigo da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CMDPI;

4.9.2 Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Instituição;

4.10 Plano de Trabalho que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

4.11 No caso de renovação de Inscrição no CMDPI o Relatório de Atividades, assinado pelo representante legal da instituição em que se identifiquem, descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas no último exercício;

4.12 Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o CMDPI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

4.13 Em caso de instituições com sede em outro município a mesma deverá possuir uma unidade executora em Guaratinguetá/ SP;

4.14 Em se tratando de FUNDAÇÃO, a requerente deverá apresentar ainda:

a. cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b. comprovante de aprovação dos estatutos, bem como suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

Observação: em se tratando de Renovação, a instituição deverá apresentar a cópia do certificado de Inscrição anterior.

#### **5 - Quanto à Renovação:**

O prazo de vigência da inscrição será de até doze meses, devendo a Instituição providenciar a renovação em no mínimo trinta dias antes do término da vigência, sendo que a instituição deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

#### **6 – Quanto às alterações na Instituição:**

Toda alteração realizada na Instituição deverá ser encaminhada ao CMDPI para atualização do Comprovante de Inscrição.

#### **7 – Os fluxos de tramitação dos processos de registro serão estabelecidos por uma Comissão definida pelo Conselho.**

Observação: Somente serão protocoladas as solicitações que atendam toda a documentação exigida no item 4.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.

  
**Janete Garcia**  
Presidente  
CMDPI



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

**CMDPI**

**Resolução Nº 02/2026**

Regulamenta os Critérios para Inscrição de Programas de Atendimento à Pessoa Idosa em Instituições de Longa Permanência executadas por Instituições Não-Governamentais Privadas que atuam com fins lucrativos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 5.083, de 09 de julho de 2020, considerando que a fundamentação legal para o Registro das Instituições com fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está prevista no Estatuto do Idoso, especificamente nos artigos 47, 48, 49 e 50 que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das Instituições Governamentais e Não-Governamentais junto ao Conselho;

**Resolve:**

Art. 1.º - Aprovar a “Regulamentação dos critérios para a concessão de Inscrição de programas de atendimento às Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência executadas por Instituições não-governamentais privadas que atuam com fins lucrativos”.

Art. 2.º - Para os fins desta Resolução considera-se: I – Instituição de Longa Permanência: instituição de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. II – Instituição Não-Governamentais Privadas que atuam com fins lucrativos: Pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de Sociedades Cívis.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.

  
**Janete Garcia**  
Presidente  
CMDPI



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

### ANEXO – RESOLUÇÃO N.º 02/ 2026 – CMDPI

#### 1 – QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Requerimento de inscrição (formulário padrão);
  - 1.2. Cópia do contrato social, onde esteja comprovado que a execução de programas de atendimento às pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência é uma finalidade da sociedade, devendo estar registrado na junta comercial;
  - 1.3. Cópia do RG, CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica;
  - 1.4. Declaração de idoneidade firmada pelos Sócios da Pessoa Jurídica, conforme modelo padrão;
  - 1.5. Cópia do CNPJ atualizado;
  - 1.6. Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
    - 1.6.1. Alvará de Funcionamento – emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
    - 1.6.2. Caso a Instituição não possua a documentação referida no item 1.6.1. deverá apresentar o Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da SMS, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de inscrição e atualização, baseado no presente ajuste;
  - 1.7. Cópia dos modelos de contrato de prestação de serviço firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Instituição e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos valores;
  - 1.8. Descrição da forma em que se executa a prestação de serviço, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;
- Observação:** É facultado ao CMDPI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

#### 2. – QUANTO A VIGÊNCIA E A ATUALIZAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da inscrição será o mesmo da licença sanitária ou do Termo de Compromisso de Regularização estabelecidos no item 1.6 e devendo a Instituição providenciar a atualização mediante o encaminhamento da licença sanitária ao CMDPI sempre que a mesma for renovada, sendo facultado ao CMDPI solicitar outros documentos que entenda necessário para aprovar a atualização da Inscrição.
- 2.2. No caso de comprovada irregularidade ou do não cumprimento do Estatuto do Idoso, o CMDPI poderá, a qualquer tempo, cancelar o Certificado, informando ao Ministério Público sobre a situação constatada.
- 2.3. Toda alteração realizada na Instituição deverá ser encaminhada ao CMDPI, inclusive no que diz respeito às alterações do contrato de prestação de serviço firmado com a pessoa idosa, para atualização da Inscrição, sob pena do cancelamento do Certificado.

#### 3 – QUANTO À PUBLICIDADE

O Certificado de Inscrição que trata esta Resolução deverá ser afixado juntamente com o Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, ou Termo de Compromisso de Regularização aprovado pela Vigilância Sanitária, em local visível ao público em geral.

#### 4 – INSCRIÇÃO

Somente serão protocoladas as solicitações que atendam toda a documentação exigida no item 1.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.

  
**Janete Garcia**  
Presidente  
CMDPI



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

### REQUERIMENTO

#### INSCRIÇÃO DE ILPIS

- \* INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ( )
- \* RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ( )

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI  
GUARATINGUETA /SP:

A Sociedade Civil, denominada \_\_\_\_\_

representada por \_\_\_\_\_

representante legal da entidade, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,

firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados no item 1 das Resoluções nº 02 e 03 do CMDPI, estando ciente que a expedição do Comprovante de Inscrição de programas, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de informação técnica, confirmando que a organização atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

### Declaração de Responsabilidade

#### I – SOCIEDADE CIVIL

Nome da entidade (de acordo com o contrato):		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Caixa Postal:	DDD – Telefone:
Fax :	Data da Fundação:	Número do CNPJ (antigo CGC):
Correio Eletrônico (e-mail):		

#### II – DADOS DO SÓCIOS DA ENTIDADE

Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:	
Número do CPF:		



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**CMDPI**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP  
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

### III – OBJETO SOCIAL (ou finalidade da entidade)

---

---

---

---

---

---

### IV – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:		
CPF:	RG:	
Nº Registro no Conselho de Classe		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**LICITAÇÃO**

**Aviso de abertura de edital: Processo: Chamamento Público 005/26 – CULTURA VIVA-PNAB.** Objeto: Premiação de Pontos e Pontões de Cultura. Data da abertura: 08/04/2026. Edital: <https://guaratingueta.sp.gov.br/licitacoes-municipio/>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### LICITAÇÃO

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 032/2026.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para qualificar o atendimento aos usuários do SUS, UPA Dr. Geraldo Alkimin Guaratinguetá. Edital e local da sessão pública: [www.licitacoesguaratingueta.com.br](http://www.licitacoesguaratingueta.com.br). Data da sessão: 27/04/2026 às 09:00 horas.

**Aviso de abertura de Dispensa de Licitação. Processo: Dispensa Eletrônica nº 080/2026.** Objeto: Contratação de empresa decorre da necessidade de atendimento às exigências formuladas no processo de licenciamento ambiental, materializadas no parecer técnico CETESB nº 107/25/ILT, referentes à fase de Licença de Instalação (LI) do empreendimento denominado implantação de acesso -anel viário Mário Covas e viaduto sobre a via férrea . Edital: <https://guaratingueta.geosiap.net.br/portal-transparencia/home> . Envio de proposta e documentos: [dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br) . Período: Até às 23:59 horas de 09/04/2026.

**Aviso de abertura de Dispensa de Licitação. Processo: Dispensa Eletrônica nº 082/2026.** Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de análise de projetos culturais e oficinas para os editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). Edital: <https://guaratingueta.geosiap.net.br/portal-transparencia/home> . Envio de proposta e documentos: [dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br) . Período: Até às 23:59 horas de 09/04/2026.

**Processo: Termo de Adesão – Extrato de Contrato nº 005/2026.** Objeto: Aquisição de ovos de páscoa de 150 gramas (convencionais, dieta e zero lactose) para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -EPP**. Valor: R\$ 371.820,55. Prazo: 12 meses. Data: 26/03/2026.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.865, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre o corte de árvores isoladas, agrupamentos arbóreos, supressão de fragmentos florestais e intervenções em áreas de preservação permanente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui bem de interesse comum a todos os munícipes:

- I. A vegetação de porte arbóreo, localizada em área pública ou privada, assim como as mudas plantadas em áreas públicas que irão compor a Arborização Urbana, e aquelas em regime de compensação ambiental.
- II. As áreas de preservação permanente, localizadas em área pública ou privada, com ou sem vegetação nativa.
- III. Os fragmentos florestais de vegetação nativa.

Parágrafo único. É dever de todos os munícipes zelar pela preservação das tipologias dispostas nos incisos I, II e III deste artigo.

### TÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. Agricultura Familiar: atividade desenvolvida por agricultor ou empreendedor familiar rural que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos, ou se enquadrem nas atividades dispostas no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006:
  - a. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
  - b. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
  - c. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo poder executivo;
  - d. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-2-

- II. Agrupamento Arbóreo: grupo de mais de 10 indivíduos arbóreos, nativos ou exóticos, com fins comerciais ou não, que apresenta encontro de copas, porém não apresenta estratos que caracterizam um sistema florestal;
- III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;
- IV. Árvore Isolada: vegetação arbórea, nativa ou exótica, situada fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduo isolado, não apresentando encontro de copa ou parte aérea com outro indivíduo;
- V. Árvore em risco iminente de queda: vegetação arbórea que apresenta defeitos estruturais ou severa inclinação suscetíveis de causar a ruptura de uma de suas partes ou a queda por inteiro, e que possa atingir um alvo;
- VI. Autorização Ambiental: ato administrativo, expedido pelo órgão ambiental competente, que permite ao interessado, mediante o cumprimento de exigências técnicas e legais, a supressão de vegetação e a intervenção em áreas preservação permanente;
- VII. Compensação Ambiental: o conjunto de medidas determinadas pelo órgão municipal competente, com fundamento na legislação vigente, que deverá ser cumprido pelos responsáveis por atividades ou intervenções causadoras de interferências na vegetação de porte arbóreo existente no Município, com vistas a mitigar os efeitos da supressão ou intervenção.
- VIII. Diâmetro à Altura do Peito - DAP: é o diâmetro do caule de um indivíduo arbóreo ou de uma palmeira, medido a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura, contado a partir da superfície do solo circundante, para os exemplares arbóreos localizados nas zonas de ocorrência natural das formações florestais do bioma Mata Atlântica.
- IX. Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;
- X. Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;
- XI. Espécies Nativas: são aquelas naturais do Brasil;
- XII. Fragmento florestal de vegetação nativa: parcela de vegetação nativa, interrompida por barreiras antrópicas ou naturais, que impedem a continuidade de uma floresta natural; ou por vegetação secundária, com presença de elementos exóticos ou não, proveniente dos processos de regeneração promovidas, natural ou por meio antrópico, após a supressão total ou parcial de uma floresta natural.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-3-

- XIII. Indivíduo de porte arbóreo: é aquele vegetal lenhoso ou palmeira com DAP maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros).
- XIV. Instrumento de compensação: metodologia de compensação, a saber, plantio de mudas nativas ou pagamento em pecúnia, definida entre o órgão ambiental e o interessado.
- XV. Intervenção: ações de poda, transplantio, supressão de vegetação, movimentação de terra ou qualquer outra ação que altere a condição inicial de uma vegetação ou área de preservação permanente.
- XVI. Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XVII. Poda: a retirada de partes da planta através do corte de raízes ou ramos e seus constituintes, com vistas à condução do porte da planta, de seu manejo fitossanitário, de sua condução estética ou ornamental.
- XVIII. Poda Drástica: é aquela efetuada com remoção de mais de 30% (trinta por cento) do volume da copa da árvore, com potencial de causar dano irreversível ou permanente ao indivíduo arbóreo, afetando a sua estrutura ou seu equilíbrio.
- XIX. Poda Técnica: manejo visando a formação, condução e/ou adequação;
- XX. Supressão: a retirada de indivíduo arbóreo por corte, derrubada ou qualquer outro meio.
- XXI. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA: documento de compromisso assinado conjuntamente entre o órgão ambiental competente e o interessado, por meio do qual este se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias de intervenção em vegetação ou em área de preservação permanente.
- XXII. Vegetação de porte arbóreo: espécie(s) vegetal(is) apresentando tronco ou estipe na idade adulta, vivo ou morto, isolado ou em grupo, desde que apresente diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 5 cm.

### TÍTULO III

#### DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, AGRUPAMENTOS ARBÓREOS, INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-4-

Art. 3º Considera-se como de competência municipal a análise de solicitações e a emissão de autorização ambiental para as seguintes tipologias:

- I. O corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas, vivas ou mortas, em área urbana e rural;
- II. A supressão de agrupamentos arbóreos, nativos ou exóticos, em área urbana e rural;
- III. Poda drástica e transplântio, em área urbana e rural;
- IV. Intervenção em APP, em área urbana e rural;
- V. A supressão de fragmentos de vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica, secundária, em estágio inicial de regeneração, dentro ou fora de APP, em área urbana;
- VI. A supressão de fragmentos de vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica, secundária, em estágio médio de regeneração, fora de APP, em área urbana.

§ 1º Fica dispensada da solicitação de autorização ambiental a supressão de árvores exóticas, isoladas ou em agrupamento, nas hipóteses de utilização de material lenhoso para agricultura familiar, pequena propriedade ou posse rural familiar, e nas situações em que o corte é parte de projeto de restauração ambiental.

§ 2º Considera-se como competência municipal a supressão de fragmentos de vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica, secundária, em estágio inicial de regeneração, dentro ou fora de APP, em área rural, nos termos do ACT nº 004/2025/P, celebrado entre a CETESB e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale.

### CAPÍTULO I

#### DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS OU EM AGRUPAMENTO

Art. 4º A supressão da vegetação de porte arbóreo, isolada ou em agrupamento, nas condições dispostas nos incisos I a IV do art. 3º, só poderá ser autorizada, depois de constatada pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

- I. Nos casos de obras e edificações, quando a supressão for indispensável à sua realização e desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional do projeto;
- II. Quando comprovado o comprometimento do estado fitossanitário;
- III. Quando comprovado o risco de queda;
- IV. Na ocorrência de danos patrimoniais estruturais, públicos ou privados, pela inadequação da arquitetura vegetal do indivíduo de porte arbóreo;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-5-

- V. Nos casos de necessidade de acesso a pedestres ou veículos, indispensáveis ou obrigatórios, quando comprovada a inviabilidade da alternativa locacional;
- VI. Quando constatada a presença de indivíduos arbóreos por plantio irregular, dispersão ou regeneração espontâneas, que acarretem comprovadamente prejuízo à segurança de pedestres, ao patrimônio, público e privado;
- VII. Quando o indivíduo de porte arbóreo comprometer ou impedir a circulação segura de transeuntes;
- VIII. Quando reconhecida como espécie exótica invasora, conforme listagem publicada pelos órgãos competentes;
- IX. Para manter o projeto paisagístico original, nas áreas objeto de proteção de patrimônio histórico, cultural e ou paisagístico;
- X. Para retirada ou manutenção de cortina vegetal;
- XI. Nos casos em que o indivíduo apresente espinhos ou acúleos, que possam acarretar ferimentos, ou que apresente risco toxicológico ou alergênico à população;
- XII. Espécies cujos frutos ou outras partes vegetativas ofereçam risco ao tráfego de pedestres, ciclistas e condutores de veículos motorizados;
- XIII. Quando se tratar de plantio para fins comerciais;
- XIV. Quando identificada e comprovada situações excepcionais, não consideradas neste artigo, sujeita a análise técnica.

Parágrafo único. Somente nos casos em que a vegetação de porte arbóreo estiver ocasionando danos ao patrimônio ou em risco iminente de queda, comprovado pela Defesa Civil, poderá ser suprimida sem a necessidade de emissão prévia de autorização.

### CAPÍTULO II

#### DAS PODAS E TRANSPLANTIO

Art. 5º A realização de poda da vegetação de porte arbóreo deve seguir os critérios estabelecidos nas normas vigentes visando à:

- I. Condução adequada do crescimento do indivíduo de porte arbóreo;
- II. Limpeza para a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas ou doenças;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-6-

- III. Segurança, quando representarem risco de acidente ou de interrupção dos sistemas elétrico, telefônico ou de outros serviços;
- IV. Eliminação de interferências prejudiciais em edificações, públicas e particulares, na iluminação, sinalização viária, pontos de ônibus, dentre outros;
- V. Garantia da segurança de tráfego viário, cicloviário e nos passeios públicos;
- VI. Recuperação da arquitetura da copa dos indivíduos arbóreos e nos casos das que produzem partes vegetativas que possam ocasionar danos;

§ 1º Para todos os casos descritos nos incisos do art. 5º, a realização da poda deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em normas vigentes, a fim de evitar danos ao indivíduo arbóreo;

§ 2º Nos casos de loteamento de acesso controlado, as podas de espécies arbóreas localizadas em áreas públicas deverão ser de responsabilidade da associação, síndico ou responsável pelo loteamento.

Art. 6º A poda drástica só será autorizada, excepcionalmente, em casos de:

- I. Graves injúrias;
- II. Doenças cuja recomendação de combate envolva a poda drástica.

Art. 7º Em caso de morte, decorrente de poda drástica ou transplante, será obrigatória a reposição de outro indivíduo de espécie e arquitetura vegetal adequada ao ambiente, em local adjacente, devendo o interessado acompanhar o desenvolvimento do indivíduo até atingir sua autossustentabilidade.

Parágrafo único. A reposição que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, firmado nos termos do art. 20 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Art. 8º A intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, conforme definidos pela legislação específica em vigor, desde que devidamente caracterizados e motivados, e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-7-

Parágrafo único. As atividades de segurança pública e de defesa civil, de caráter emergencial, respaldadas por laudo técnico, independem de prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 9º Entende-se como utilidade pública, interesse social e baixo impacto:

I. Utilidade pública:

- a) Desassoreamento;
- b) Linhas de transmissão;
- c) Obras de transporte: Implantação ou prolongamento de novas vias, terminal logístico, corredor de ônibus;
- d) Obras hidráulicas de saneamento: adutoras de água, obras de macrodrenagem, reservatório de controle de cheias.

II. Interesse social:

- a) A exploração agroflorestral sustentável;
- b) A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, atividades de lazer;
- c) Atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;
- d) Prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- e) Outros, a critério do órgão ambiental competente.

III. Baixo impacto:

- a) Abertura de pequenas vias de acesso interno, pontilhões e travessias;
- b) Abertura de picadas, para realização de levantamento planialtimétrico cadastral;
- c) Acesso à água para pessoas e animais;
- d) Coleta de produtos não madeireiros;
- e) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- f) Divisa de propriedade, tais como cerca, grade, muro e similares;
- g) Exploração agroflorestral e manejo florestal sustentável;
- h) Implantação de rede de energia elétrica;
- i) Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- j) Instalação de sistema de monitoramento e segurança patrimonial;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-8-

- k) Instalações necessárias para condução de água e de efluentes tratados;
- l) Limpeza para manutenção de áreas em faixa de domínio de concessionária pública;
- m) Manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas;
- n) Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- o) Plantio de espécies nativas produtoras de frutos;
- p) Sistema de drenagem de águas pluviais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as formações florestais nativas já definidas em legislação federal, tal como na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, suas alterações ou as que vierem substituí-la.

Art. 11. A definição de fragmento de vegetação secundária, nos estágios, inicial e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica seguirão as disposições legais vigentes e observarão os seguintes parâmetros básicos:

- I. Fisionomia;
- II. Estratos predominantes;
- III. Distribuição diamétrica e altura;
- IV. Existência, diversidade e quantidade de epífitas;
- V. Existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
- VI. Presença, ausência e características da serrapilheira;
- VII. Sub-bosque;
- VIII. Diversidade e dominância de espécies;
- IX. Espécies vegetais indicadoras.

Parágrafo único. A vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderá esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-9-

Art. 12. Nas áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização.

§ 1º A supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, para perímetros urbanos aprovados até a vigência da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à sua manutenção em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

#### TÍTULO IV

#### DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 13. As atividades objeto de autorização ambiental, que aludem ao art. 3º desta Lei, deverão ser ambientalmente compensadas.

Art. 14. A compensação ambiental se dará por meio das seguintes modalidades, de forma isolada ou cumulativa:

- I. Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas regionais.
- II. Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.
- III. Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.

§ 1º Fica o interessado responsável por propor o instrumento a ser utilizado para a compensação que dispõe o caput desse artigo, o qual deverá ser evidenciado no momento da solicitação de autorização.

§ 2º A proposta de compensação poderá ser recusada, a critério do órgão ambiental competente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-10-

§ 3º Os prazos para o cumprimento da compensação será objeto do respectivo termo de compromisso, que deverá ser assinado entre o órgão licenciador e o interessado, previamente à emissão da autorização.

§ 4º Poderão ser considerados parâmetros de preservação e compensação contidos em legislações federais e estaduais vigentes.

### CAPÍTULO I

#### DO PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS

Art. 15. O plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, mencionado no inciso I do art. 14, deverá, a critério do órgão ambiental competente, ser precedido da apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que deverá ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, contendo a respectiva metodologia de plantio e manutenções, localização da área e cronograma das atividades.

§ 1º O plantio realizado a título de compensação ambiental deverá ser acompanhado de manutenção recorrente sempre que necessária, além de emissão de relatórios técnicos periódicos atualizados, com dados e imagens que reflitam as condições de campo.

§ 2º Na ocorrência de mortalidade acima de 5%, deverá ser providenciada a substituição por outras mudas nativas adequadas ao local de plantio.

### CAPÍTULO II

#### DO PAGAMENTO EM PECÚNIA

Art. 16. A base para o cálculo do valor em pecúnia e do fornecimento de material, execução de obras ou serviços de interesse ambiental será obtido pelo Valor da Compensação - VC - em moeda corrente, a partir do produto do número de mudas que seriam plantadas - N - pelo valor correspondente a quatro Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP - em razão da condição dos espécimes suprimidos, seguindo a fórmula:

$$VC = [N \times 4 \text{ (UFESP)}]$$

Parágrafo único. O número de mudas que seriam plantadas - N -, referido no caput deste artigo, é aquele definido no Anexo I dessa Lei.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-11-

Art. 17. O valor em pecúnia, previsto no inciso II do art. 14 desta lei, deverá ser depositado em conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III

#### EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 18. Consideram-se obras e serviços de interesse ambiental mencionados no inciso II e III do art. 14:

- I. aqueles necessários à implantação de praças, parques e corredores ecológicos;
- II. a recuperação e a revitalização de áreas degradadas;
- III. o projeto e a execução de arborização em áreas verdes;
- IV. a doação de áreas com destinação de preservação ambiental;
- V. averbação de área com vegetação nativa preservada;
- VI. os projetos de proteção à flora e à fauna;
- VII. outros de interesse para a preservação, proteção, manejo e recuperação da arborização urbana, a critério do órgão municipal competente.

Art. 19. O atendimento ao inciso III do art. 14 estará sujeito à análise e aprovação do município.

### CAPÍTULO IV

#### DO TERMO DE COMPROMISSO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Toda autorização deverá ser condicionada a assinatura de um respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

§ 1º O termo disposto no caput deste artigo deverá conter, minimamente, as informações pertinentes ao processo que originou a autorização ambiental, o instrumento de compensação acordado e os prazos para cumprimento.

§ 2º O compromisso ambiental será dado como cumprido mediante emissão de termo de cumprimento de TCRA.

§ 3º No caso de descumprimento da compensação ambiental acordada, o interessado estará sujeito às ações fiscalizatórias previstas em lei.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-12-

§ 4º Estarão isentas da assinatura de um TCRA as autorizações relacionadas no art. 21 desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DO SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. Consideram-se situações excludentes da obrigatoriedade da compensação ambiental:

- I. A supressão de indivíduos arbóreos oriundos de plantios florestais comerciais;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, como quedas provocadas por forças naturais, vendavais, temporais, enchentes, dentre outras;
- III. Nos casos envolvendo espécie exótica invasora, conforme listagem publicada pelos órgãos competentes, salvo em situações em que o corte possa causar processos erosivos ou outros impactos;
- IV. Nos casos recomendados de supressão pela defesa civil,

§ 1º Nos casos mencionados nos incisos supracitados, poderão estar condicionadas, segundo o órgão ambiental competente, a substituição por outro indivíduo de porte arbóreo no mesmo local ou nas adjacências.

§ 2º Em caso de queda de indivíduo arbóreo decorrente de caso fortuito ou força maior o interessado fica desobrigado da abertura de processo administrativo para remoção dos resíduos.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROPORCIONALIDADE DE MUDAS

Art. 22. A proporcionalidade de mudas a serem compensadas para fins de compensação ambiental é constante do Anexo I dessa Lei.

§ 1º A compensação ambiental será convertida em valor monetário quando diversa do plantio de mudas, considerando o regramento disposto no art. 16 desta Lei.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-13-

§ 2º As compensações que consideram como parâmetro a área de intervenção, poderão ser convertidas em nº de mudas a serem plantadas considerando o espaçamento de três metros por dois metros (3m x 2m), ou seja, cento e sessenta e sete (167) mudas para cada mil metros quadrados (1000 m<sup>2</sup>) a ser compensado, respeitadas as legislações federais e estaduais pertinentes.

### TÍTULO V DAS FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O controle e fiscalização ambiental a respeito do corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas, intervenções em áreas de preservação permanente e supressão de fragmentos florestais de vegetação nativa estão dispostos em legislação municipal específica.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), poderá se valer de consórcios para operacionalizar a análise e emissão de autorização que trata o art. 3º desta lei, atendendo as disposições legais.

Art. 25. Constatada a presença de fauna ou flora nativa de relevância ecológica que habitem o exemplar arbóreo a ser suprimido, transplantado ou podado, a mesma deverá ser informada antes de qualquer intervenção.

Art. 26. Os resíduos dos indivíduos arbóreos provindos de poda ou supressão deverão receber destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Fica autorizada à municipalidade:

- I. O recebimento de madeira resultante de podas e supressões realizadas em áreas públicas ou particulares;
- II. A doação da madeira resultante de podas e supressões realizadas em áreas públicas.

§ 2º O transporte e comercialização de material lenhoso proveniente de espécies arbóreas nativas, deverá respeitar legislação vigente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**LEI**



Guaratinguetá - SP

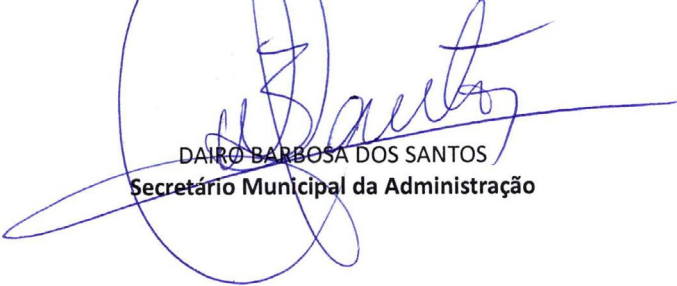
Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-14-

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.139, de 14 de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.865/2026 – continuação.

-15-

### ANEXO I - TABELA DE COMPENSAÇÃO

Tipo de intervenção	Compensação
Corte de árvores exóticas, imóvel urbano ou rural	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas, imóvel urbano ou rural	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção, imóvel urbano ou rural	30
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial, dentro e fora de APP	2 x a área impactada
Supressão de vegetação nativa em estágio médio, dentro e fora de APP	3 x a área impactada
Intervenção em APP, imóvel urbano ou rural	2 x a área impactada

- I. As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA nº 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, ou as que vierem substituí-las, exceto quando for realizado em áreas urbanas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.866, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana de Guaratinguetá e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei o Código Municipal de Limpeza Urbana, pelo qual são geridos os resíduos sólidos urbanos em Guaratinguetá e a limpeza urbana.

Parágrafo único. A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá são os titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, respectivamente, executando-os por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros.

Art. 2º São classificados como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre outros serviços concernentes à limpeza do Município de Guaratinguetá:

- I – o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- II – a conservação da limpeza de vias, sanitários públicos, viadutos, elevadas, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de Guaratinguetá;
- III – a fiscalização no âmbito do cumprimento desta Lei, conforme art. 35;
- IV – os resíduos definidos nas alíneas IV a XI do art. 3º são geridos por leis específicas.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- II – resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas e os englobados em “IV” e “VI” desde que sejam classificados como Classe II – Não Perigosos pela NBR ABNT 10.004:2024;
- III - Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “I” e “II”;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-2-

IV - Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "I", "V", "VII", "VIII" e "X";

V - resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "III";

VI - resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

VII – resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

VIII – resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

IX – resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

X - resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

XI - resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

XII - resíduos sólidos recicláveis: são materiais descartados, como papel, plástico, vidro e metal, que podem ser processados e transformados em novas matérias-primas ou produtos, reinserindo-os no ciclo produtivo, evitando desperdício, economizando recursos naturais e reduzindo a poluição ambiental, estes resíduos também são conhecidos como resíduos secos;

XIII – geradores de resíduos sólidos: as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo;

XIV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 4º O Município adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis à Cooperativa Amigos do Lixo, ou outra entidade que venha a executar a triagem de resíduos recicláveis.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-3-

Art. 5º A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos, de qualquer natureza e responsabilidade, somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

Art. 6º O gerador de resíduo sólido domiciliar, reciclável ou não, será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos para a coleta, até o momento do recolhimento pela SAEG e/ou empresa responsável pela coleta.

§ 1º Os resíduos secos (ou recicláveis) e os resíduos úmidos (ou não recicláveis) deverão ser acondicionados separadamente e apresentados à coleta nos dias e horários determinados para a coleta seletiva e para a coleta regular de lixo úmido, respectivamente;

§ 2º Em caso de implantação de Sistema de Compostagem em Guaratinguetá, os resíduos orgânicos poderão ter coleta diferenciada;

Art. 7º Os serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados.

Art. 8º Os serviços descritos nesta lei têm validade em todo o município de Guaratinguetá, inclusive nas Zonas Rurais;

### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Dos Resíduos Sólidos

##### Subseção I Dos Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

Art. 9º A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, revogadas as disposições contrárias.

##### Subseção II Dos Resíduos Sólidos Domiciliares Não Recicláveis



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-4-

Art. 10. A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares são de exclusiva competência da SAEG.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo dar-se-á pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§ 2º A utilização dos serviços dar-se-á na forma descrita nesta subseção.

Art. 11. O acondicionamento do resíduo sólido domiciliar à coleta regular deverá considerar as determinações que seguem:

I - Nas regiões com coleta porta a porta deverá ser efetuado em sacos plásticos com volume máximo de 100 (cem) litros, aceitando-se a disposição em recipientes reutilizáveis desde que o mesmo atenda aos seguintes requisitos:

- a) possuir um formato que facilite seu esvaziamento, sem aderência nas paredes internas e nos cantos;
- b) ser confeccionado em material resistente (plástico ou metal) e que evite vazamentos;
- c) ter alças laterais e tampas; e
- d) capacidade máxima de 100 litros ou 20kg.

II - Nas regiões com coleta em contêiner deverá ser efetuado obrigatoriamente em sacos plásticos com volume máximo de 100 (cem) litros.

III – Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos coletores.

IV – Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Art. 12. O resíduo sólido domiciliar deverá ser apresentado para a coleta regular na calçada ou passeio, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta.

Art. 13. O resíduo sólido domiciliar deverá ser apresentado para a coleta, conforme segue:

I – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta nos dias e horários em que o serviço for prestado;

II – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada por meio de contêineres, o resíduo poderá ser disposto nesses recipientes em qualquer dia ou horário; e



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-5-

III – o gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Art. 14. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto nesta subseção.

### Subseção III Dos Resíduos Sólidos Recicláveis

Art. 15. A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável são de exclusiva competência da SAEG.

Parágrafo único. A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo poderá se dar:

- I – pela coleta seletiva Porta a Porta;
- II – entrega em Ponto de Entrega Voluntária (PEV's) ou Ecopontos específicos;
- III – cooperativa Amigos do Lixo;
- IV – pela colocação em Locais de Entrega Voluntária (LEV's).

Art. 16. O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis a serem apresentados à coleta seletiva porta a porta deverá ser realizado em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros.

Art. 17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva na calçada (ou passeio) junto ao alinhamento de cada imóvel.

Art. 18. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta seletiva os resíduos sólidos recicláveis acondicionados em consonância com o disposto nesta subseção.

Art. 19. Os resíduos sólidos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva conforme segue:

- I – nos dias e horários estabelecidos pela SAEG conforme as regiões de abrangência do serviço;
- II – o gerador de resíduo sólido reciclável não deverá apresentá-lo à coleta após a passagem do veículo coletor.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-6-

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a separação dos resíduos sólidos recicláveis gerados durante o seu funcionamento, para apresentação à coleta seletiva.

#### Subseção IV Dos Resíduos Sólidos Especiais

Art. 21. No que for pertinente à limpeza e à conservação dos logradouros públicos, as construções e as demolições, reger-se-ão pelas seguintes obrigações, além das demais disposições desta Lei, ressalvados os dispostos em leis específicas:

- I – manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra; e
- II – evitar a queda de detritos nos logradouros públicos.

Art. 22. Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo conterão letreiros de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres resíduo reciclável e resíduo não reciclável.

Art. 23. As áreas da calçada ou passeio público fronteiras ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável pelo estabelecimento.

Art. 24. Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, em que haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos de 40 (quarenta) a 100 (cem) litros, posicionados em local visível e acessível ao público em geral, em quantidade mínima de 2 (dois) recipientes por banca instalada, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduo reciclável e resíduo não reciclável.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-7-

Art. 25. O comerciante, feirante, artesão, agricultor ou expositor, deverá manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos.

Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante, feirante, artesão, agricultor ou expositor, fazer a limpeza de sua área de atuação.

Art. 26. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, deverão manter limpa a sua área de atuação.

Parágrafo único. É obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos de 60 (sessenta) a 100 (cem) litros, em local visível e acessível ao público, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduo reciclável e resíduo não reciclável.

Art. 27. Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de resíduos neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, feitos de metal, plástico ou qualquer outro material rígido, que tenham capacidade para comportar sacos de 40 (quarenta) a 100 (cem) litros.

Parágrafo único. Os recipientes referidos no *caput* deste artigo deverão conter letreiro de fácil leitura para o público em geral com os dizeres resíduo reciclável e resíduo não reciclável.

Art. 28. Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

Art. 29. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, quando não regulado em contrário nesta subseção, serão, obrigatoriamente, responsabilidade do gerador desse resíduo.

§ 1º O manejo de resíduos sólidos especiais deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas para prestar tal serviço.

§ 2º Não é permitida a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

§ 3º Não é permitida a disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-8-

§ 4º Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador do resíduo sólido especial o custo correspondente, independentemente das sanções legais cabíveis.

Art. 30. Todo e qualquer medicamento vencido, bem como, seringas e agulhas de insulina, provenientes das residências dos munícipes de Guaratinguetá deverão ser descartados em postos de coletas específicos que se encontram em farmácias e postos de saúde conforme definido por legislação específica.

### Seção II Dos Suportes para Apresentação do Resíduo Sólido à Coleta

Art. 31. Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – o resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos;
- II – o suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade de o coletor entrar naquele;
- III – são obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;
- IV – o suporte não poderá causar prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- V – o seu acesso não seja restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento;
- VI – o suporte deverá estar posicionado no alinhamento do imóvel gerador de resíduos sólidos; e
- VII - A colocação do mobiliário deve ser feita na área denominada Faixa de Serviço, situada nos primeiros 0,7m do respectivo meio-fio, conforme a Norma ABNT 9050/20 ou outra norma que a substituir.

### Seção III Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos ou Pastosos

Art. 32. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser realizada de modo que não provoque o seu derramamento no local de carregamento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-9-

Art. 33. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

- I – os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos; e
- II – os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.

#### Seção IV Dos Atos Lesivos à Limpeza Urbana

Art. 34. São atos lesivos à limpeza urbana:

- I – depositar, / lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana;
- II – realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem;
- III – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza em qualquer volume;
- IV – descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos;
- V – assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;
- VI – depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;
- VII – dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento;
- VIII – fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas (ou passeios) para os logradouros públicos;
- IX – depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-10-

### Seção V Da Fiscalização

Art. 35. Será atribuição da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através de seus fiscais de posturas, nos termos de legislação específica (Código de Posturas), a emissão de notificações e autos de infração, o estabelecimento de graduação de sanções, previstas em legislação específica, tendo em vista a gravidade das infrações e a reincidência dos infratores, bem como os procedimentos para aplicação das mesmas.

Parágrafo único. No exercício da atividade fiscalizatória, os fiscais de postura poderão fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos de audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos e entidades públicas, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

### Seção VI Da Educação Socioambiental

Art. 37. O Executivo Municipal desenvolverá política visando a conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 5.566, de 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá:

- I – realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, limpeza urbana e preservação ambiental;
- II – promover processos educativos, utilizando-se de meios de comunicação de massa;
- III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- IV – desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeito;
- V – celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Seção; e



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

LEI



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

-11-

VI – desenvolver programa de incentivo e capacitação para transformação de resíduos recicláveis em objetos reutilizáveis.

### Seção VII Das Normas Gerais

Art. 38. Fica proibido, em todo o território do Município de Guaratinguetá, o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos radioativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Art. 39. Os veículos transportadores de resíduos a serviço do Município deverão ter estampados, destacadamente, identificação conforme disposições específicas do órgão, para auxiliar na fiscalização direta a ser exercida pela população.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Executivo Municipal poderá, atendendo ao interesse público e de acordo com a necessidade e a conveniência, editar atos normativos que tratem dos serviços públicos de saneamento básico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

Art. 41. Fica a SAEG autorizada a firmar convênio com cooperativas e/ou associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos, formalmente estabelecidas, para realização de triagem, separação e comercialização dos materiais provenientes da coleta seletiva de Guaratinguetá.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**LEI**



Lei Municipal nº 5.866/2026 – continuação.

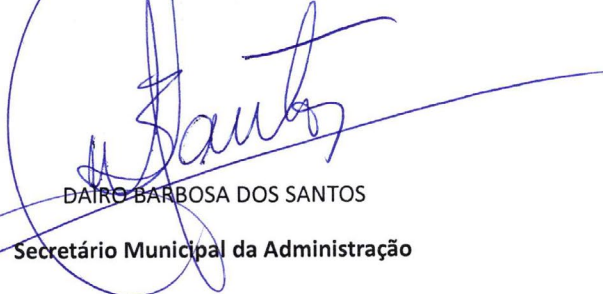
-12-

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.250, de 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.765, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora **LUCIANA DE ALMEIDA**, da Secretaria Municipal de Educação.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar, a partir de 07 de abril de 2026, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **LUCIANA DE ALMEIDA**, Professora Monitora de Creche, lotada na Creche Municipal Santa Clara, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.766, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora **NICOLE BORGES BERNARDES DE ALMEIDA**, da Secretaria Municipal de Educação.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar, a partir de 07 de abril de 2026, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **NICOLE BORGES BERNARDES DE ALMEIDA**, Coordenadora Pedagógica, lotada na EMEF Profª Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 14.767, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Constitui a Comissão de Análise de Documentação de Inscrição e Fiscal de Editais, subsidiados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Análise de Documentação de Inscrição e Fiscal de Editais, subsidiados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, que será composta pelos seguintes membros:

- 1 - DALMO PRADO CARVALHO ROSAS
- 2 - IVAN DOMINGOS OLIVEIRA REIS
- 3 - LUCRÉCIA BOUERI DE SOUZA
- 4 - LUIS FILIPI MANHÃES DE MACEDO SILVA
- 5 - LUIZA CRISTINA DE ANDRADE MARTINS VERNARECCIA E OLIVEIRA
- 6 - MARIA CRISTINA DA CUNHA REBELO
- 7 - TIAGO XAVIER DA SILVA
- 8 - VANINI NAZARETH DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria Municipal entra em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 14.768, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes para composição do Comitê Gestor do Programa Produtor de Água - Nova Geração, criado pelo art. 10, do Decreto nº 9.585, de 10 de agosto de 2022.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições e em face das disposições do Decreto nº 9.585, de 10 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá - Produtor de Água,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir registrados, para comporem o Comitê Gestor do Programa Produtor de Água - Nova Geração:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: André Luiz Correard Rangel  
Suplente: Julciléia Aparecida de Godoy

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Raquel Filippo Fernandes Hellich  
Suplente: Renan Molina de Paiva

#### COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUAS, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG

Titular: Fernanda Rodrigues Moreira  
Suplente: Alexandre Dias

#### BASF (WE CREAT CHEMISTRY)

Titular: Mariana Rossi Sigris  
Suplente: Luis Felipe Gomes de Araujo

#### PRODUTORES DE ÁGUA

Titular: Ezequiel Gonçalves dos Santos  
Suplente: Giovani de Paiva Branco

#### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI / SAA - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUARATINGUETÁ

Titular: Osmar Felipe Junior  
Suplente: Madison Nogueira



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.768, DE 30 DE MARÇO DE 2026

-2-

#### FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ - FEG / UNESP

Titular: Mateus Ricardo Nogueira Vilanova

Suplente: Paulo Valladares Soares

#### ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA

Titular: Ana Elena Muler

Suplente: Isabela Martins

Art. 2º Os beneficiários do Programa Produtor de Água serão nomeados posteriormente ao processo de eleição entre seus pares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.576, de 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 14.769, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Exonera **VIVIAN SILVIA FONTES**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01 de abril de 2026, **VIVIAN SILVIA FONTES**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e, revoga a Portaria nº 14.133, de 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.555, de  
31 de março de 2026.


Declara ponto facultativo na Câmara  
Municipal de Guaratinguetá, no dia 2 de abril  
de 2026, Quinta-Feira Santa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**Considerando** que a Quinta-feira de Endoenças ou Sagrada Quinta-feira é a quinta-feira  
que antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus.

**DECLARA** ponto facultativo no dia 2 de abril de 2026,  
“QUINTA-FEIRA SANTA”, para os Servidores  
da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de  
março de dois mil e vinte e seis.


  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
RUTE DA SILVA GONCALVES BITTENCOURT  
Diretora Administrativa Substituta

RGFF/wessm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.556, de  
31 de março de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público ANTONIO HERMINIO  
RANNA BARBOSA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Antonio Herminio Ranna Barbosa, Auxiliar Serv. Transp., em conformidade com o Art. 185 da Lei 1.218/71, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia sete ao dia vinte e seis de abril de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO-FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
RUTE DA SILVA GONCALVES BITTENCOURT  
Diretora Administrativa Substituta

RGFF/wcssm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaringueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaringueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaringueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.557, de  
31 de março de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a  
Servidora Pública LOUISE GABRIELA  
DOS SANTOS CARDOSO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONCEDE,**

a Servidora Louise Gabriela dos Santos Cardoso, Diretora Contábil, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----

As férias serão gozadas do dia sete ao dia vinte e um de abril de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
RUTE DA SILVA GONCALVES BITTENCOURT  
Diretora Administrativa Substituta

RGFF/wessm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CODESG



### LICITAÇÃO DESERTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 002/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração de solo para fundações profundas, do tipo estaca hélice contínua monitorada, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto fornecimento do concreto e bomba de concreto, que serão disponibilizados pela Contratante, referente as fundações da obra da Unidade Básica de Saúde Vila Bela. Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação **DESERTA**.

**Data da Sessão:** 01 de abril de 2026, às 9h.

**Editais /Ata de sessão:** <https://novobbmnet.com.br/>

**Editais disponíveis em:** <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

 (12) 3128-5400

 [WWW.CODESG.NET.BR](http://WWW.CODESG.NET.BR)



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,  
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CODESG



### EXTRATO DE CONTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para fornecimento de 450 (quatrocentos e cinquenta) cestas básicas, com entrega mensal, pelo período máximo de 3 (três) meses, para funcionários da CODESG.

**Empresa:** TCBASE COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 08.633.096/0001-37

**Valor do Contrato:** R\$215.955,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 30 de março de 2026

**Vigência:** 03 (três) meses

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

#### CONTRATO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-REEDIÇÃO

**Objeto:** Locação e transporte de caçamba roll-on e caçamba estacionária, a fim de atender as normas CONAMA 430 e CETESB sobre o descarte final de lodo gerado em estação de tratamento de esgoto do Município de Guaratinguetá.

**Empresa:** RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA

Fica aditado o referido contrato nas mesmas condições contratuais, com **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** com fundamento no artigo 81 e seu § 1º da lei Federal nº 13.303/2016, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** Fica prorrogado o contrato por 12(doze) meses.

**Assinatura em:** 31 de março de 2026

 (12) 3128-5400

 [WWW.CODESG.NET.BR](http://WWW.CODESG.NET.BR)

 R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,  
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de  
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

**Extrato de Contrato**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025**  
**CONTRATO Nº 017/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

**CONTRATADA: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ **11.195.926/0001-04**, com sede na Av. República Argentina, nº. 452, andar 11, Conj. 1108, no bairro Água Verde, município de Curitiba estado do Paraná.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, CELULAR CORPORATIVO, SCANNERS E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE

**VALOR: R\$ 125.950,00** (*cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais*).

**PRAZO:** 8 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de  
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

**Extrato de Contrato  
PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025  
CONTRATO Nº 018/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

**CONTRATADA:** MICRO BIT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 55.245.731/0001-99, com sede na Rua Sebastião Teodoro Ribeiro, nº. 118, no bairro José Fernandes Barreiro, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, CELULAR CORPORATIVO, SCANNERS E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE

**VALOR:** R\$ 5.999,00 (*cinco mil, novecentos e noventa e nove reais*)

**PRAZO:** 8 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de  
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

**Extrato de Contrato  
PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025  
CONTRATO Nº 019/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

**CONTRATADA:** A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ 35.084.256/0001-09, com sede na Avenida Jacarandá, Lote 47, Sala 118, Águas Claras Sul, Brasília/DF.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, CELULAR CORPORATIVO, SCANNERS E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE

**VALOR:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

**PRAZO:** 8 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de  
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

**Extrato de Contrato**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025**  
**CONTRATO Nº 020/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

**CONTRATADA:** **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **11.552.540/0001-02**, com sede na Avenida Antônio Assis de Carvalho, nº. 288 B, no bairro Jardim Novo Bongiovani, município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, CELULAR CORPORATIVO, SCANNERS E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE

**VALOR:** R\$ 14.999,60 (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** 8 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de  
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

**Extrato de Contrato**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025**  
**CONTRATO Nº 021/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

**CONTRATADA:** TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ 28.880.531/0002-16, com sede na Rua José Júlio Ferreira, nº. 254, no bairro Fernão Dias, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, CELULAR CORPORATIVO, SCANNERS E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE

**VALOR:** R\$ 15.104,92 (*quinze mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos*)

**PRAZO:** 8 meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

**SAEG**



**Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá**

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 - Inscrição Estadual - Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 - Jd. Aeroporto - 12512 - 010 - Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122 - 7200

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2026/000025**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico 000004/2026**

**OBJETO: A aquisição é necessária para a execução da reforma do escritório comercial da SAEG no pavimento térreo, conforme projetos elétricos e de telecomunicações.**

EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MAURICIO DE SOUZA ZAGO, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELE	88.700,00
2	ELETROGUARA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	60.000,00
3	COMPUSET INFORMATICA LTDA	25.444,44
<b>VALOR TOTAL DA COMPRA</b>		<b>R\$ 174.144,44</b>

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Guaratinguetá para os devidos efeitos legais.

**EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente da SAEG

Guaratinguetá,

Assinado digitalmente por  
EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA  
Página: Fianze  
(CPF 046.657.318-96)

Data: 31/03/2026 16:58:56 03/00



HomologaçãoPregão.rpt v.2

31/03/2026 09:56:41

Página 1 de 1